



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 12/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18-2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 10/2019
COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

01. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, através de seu **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público.

O **PREGÃO** será realizado **dia 15 de fevereiro de 2019**, com início às **09 horas**, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, sito à Avenida Gofredo Schelini, nº 245 – Vila Bandeirantes (Almoxarifado Municipal), quando deverão ser apresentados, no início, os **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (art. 4º, III, Lei 10.520/02).

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente Edital.

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. A presente licitação tem por objeto o registro de preços de prestação de serviços de manutenção corretiva, consertos e revisões de veículos leves, médios e pesados, inclusive das máquinas, compreendendo serviços elétricos, mecânicos, funilaria, pintura, torno e solda, retífica de motor, balanceamento, alinhamento, mediante fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, local próprio, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do Município, conforme especificações do Termo de Referência (ANEXO I).

02.02. Do objeto pretendido pelo Município, será reservada uma quota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei n. 123/06 (E. TCESP: PROC. N. 5836.989.15-2, 5540.989.15-9, 5724.989.15-7, 5828.989.15-2, 5836.989.15-2).

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos – SP - Tel. (14) 3652-9950 - site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>
E-mail: licitacaode@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



02.03. No caso de não comparecimento de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a cota reservada será aberta aos demais participantes **não enquadrados** no conceito de ME e EPP, **no mesmo ato** (art. 8º, parágrafo 2º, Decreto n. 8.538/15).

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município**¹. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato (art. 37, Constituição Federal).

03.02. A ata de registro de preços terá vigência de até **12(doze) meses** (art. 57, parágrafo 3º, 8.666/93).

03.03 O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. No sistema de registro de preços não há necessidade de constar no edital a dotação orçamentária².

05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal).

05.02. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

05.02.01. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS** nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (súmula 51 TCESP).

¹ <http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/doiscorregos/>

² A jurisprudência do TCE/SP dispensa a documentação de existência de créditos orçamentários para realização de certame licitatório do Sistema de Registro de Preços, pois o sistema não obriga a administração a firmar os contratos decorrentes da ata. Esta circunstância permite que o bloqueio preceda somente o efetivo pedido de compra ou autorização de fornecimento. Nesse sentido confira-se TC-010019/026/07 - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI - TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 28/03/2007.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



05.02.02. Impedidas de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

05.02.03. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

05.02.04. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

05.02.05. Impedidas por força do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

05.03. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.01. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos (art. 4º, VI, Lei 10.520/02):

06.01.02. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

06.01.03. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores.

06.01.04. Documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (art. 654, parágrafo 2º, da Lei 10.406/02, Código Civil).

06.01.05. O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, está dispensado da apresentação do documento especificado no subitem 06.01.04. devendo apresentar todos os demais documentos exigidos no subitem 06.01.03. para o seu credenciamento.

06.01.06. A procuração de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO II deste Edital, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

06.02. Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



nº 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, fora dos envelopes nº 01 e 02.

06.02.01. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

06.03. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado denominado “Credenciamento”, cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III, deste edital.

06.03.01 A não apresentação do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa, que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

06.04. É admitido somente um representante por proponente, em atendimento à competitividade e moralidade do certame (art. 3º Lei 8.666/93).

06.05. Desenvolvido o **CRENCIAMENTO** das (os) proponentes que comparecerem, o **PREGOEIRO** declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento e conferência da declaração exigida neste Edital.

07. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 02)

07.01. Os **ENVELOPES** respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 01) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da(o) proponente, os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
PROCESSO Nº 18-2019
“ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS”
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
PROCESSO Nº 18-2019
“ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

07.02. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos – SP - Tel. (14) 3652-9950 - site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>
E-mail: licitacaode@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



07.02.01. A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA**.

07.03. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

07.03.01. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE** nº 02, para a devida autenticação.

07.03.01.01. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO**.

07.03.01.02. O **PREGOEIRO** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

07.03.02. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado (art. 192, parágrafo único, Código Processo Civil).

07.03.03. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

08. CONTEÚDO DA PROPOSTA

08.01. A proposta de preço deverá contar os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, e-mail, telefone e CNPJ;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) preço unitário e total de cada item (art. 40, X, Lei 8.666/93);
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias (art. 6º Lei 10.520/02);
- e) assinatura do representante legal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



08.02. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital, tais como tributos, encargos trabalhistas, etc, e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos preços, sobretudo transporte.

08.03. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pelo (a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

08.04. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 5º, Lei 8.666/93).

08.05. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

08.06. Nos valores apresentados também deverão estar contidos os valores dos tributos eventualmente devidos ao Município de Dois Córregos.

09. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

09.01. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

09.02. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes (art. 27 da Lei 8.666/93):

I – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



f) Os documentos listados nos itens “a” a “e” não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

II – Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (súmula 50 do TCESP).

III – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa aos tributos mobiliários da sede da empresa licitante (da empresa participante);

f) Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

09.03. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).

09.04. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, do Decreto Federal 6.204/2007), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para efeitos de assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



09.05. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 09.04, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

09.06. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos via internet ficarão sujeitos à comprovação de autenticidade (art. 32 Lei 8.666/93).

09.07. Todas as Certidões solicitadas para comprovação da regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.01. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.02. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação (art. 43, IV, 8.666/93).

10.03. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e anexos (art. 40, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93).

10.04. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.05. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.06. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios (art. 4º, VIII, IX Lei 10.520/02):

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



10.07. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio no caso e empate de preços.

10.08. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.09. Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e decrescentes, devendo ser definidos na sessão de abertura do presente pregão.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

10.13. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução da taxa administrativa.

10.14. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da menor proposta, decidindo motivadamente a respeito.

10.15. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



10.19. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44, § 1º, e 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, o Estatuto da Microempresa).

10.19.01. Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

I) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar (art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 123/06);

I) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “10.19”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06);

III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 123/06).

10.19.02. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadre no item “10.19”, será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de um dia útil, contado a partir da comunicação do resultado da classificação, a qual deverá ser entregue datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sob pena de preclusão.

10.19.03. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item “10.19” e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.19.04. Nos demais casos que não exijam o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, ocorrendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º da Lei n. 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO.

10.19.05. O sorteio consistirá em colocar-se dentro de uma urna vinte peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, devendo o número tirado ser recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á idêntica operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora (art. 45, § 2º, da Lei n. 8.666/93).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.01. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais devidamente protocolizada junto ao pregoeiro, ficando as demais licitantes desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, se quiserem, que começarão a correr no término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02).

11.02. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade para homologação.

11.03. Caso haja interposição de recurso, o mesmo deve ser protocolado junto ao pregoeiro no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios. Não serão aceitos recursos enviados via e-mail, fax ou pelo correio.

11.04. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.05. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.06. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.07. No caso da impugnação ou do recurso serem julgados infundados, protelatórios ou não condizentes com a boa-fé, será instaurado procedimento administrativo para apurar eventual infringência aos art. 4º e 93 da Lei n. 8.666/93, com ulteriores providências cabíveis, caso estejam demonstradas as ocorrências referidas, mediante contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 5º da Lei n. 13.105/15, o Código de Processo Civil, e art. 2º, parágrafo único, inciso IV, e 4º, da Lei n. 9.784/99, o Processo Administrativo Federal, e art. 187 e 927 do Código Civil).

11.07.01. Na hipótese de estarem presentes os indícios de prática do crime do art. 94 da Lei n. 8.666/93, cópia dos autos serão encaminhados à autoridade policial para instauração de inquérito policial (art. 5º, § 3º, do Decreto-lei n. 3.689/41, o Código de Processo Penal).

11.08. Considera-se infundada, protelatória ou não condizente com a boa-fé a impugnação ou recurso que impeça ou perturbe a realização normal do procedimento licitatório, com alegações contrárias à disposição de lei e pretensão contrária ao Edital (exceto se for ilegalidade do ponto



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



combatido), sendo o ônus da prova do impugnante, tendo em vista que os atos administrativos se presumem legais e gozam de fé pública.

11.09. Toda pessoa tem direito de representação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Mas, sempre que ela for julgada improcedente pelo órgão de controle, e neste caso, em virtude da interposição, causar prejuízo à Administração Pública pela paralização de suas atribuições constitucionais, a pessoa responsável incorrerá no mesmo procedimento do item 11.07, sem prejuízo do dever de reparar o dano, como medida de combate à leviandade da conduta (art. 186 do Código Civil).

12. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

12.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios do Município, sito à Avenida Gofredo Schelini, nº 245 – Vila Bandeirantes (Almoxarifado Municipal), durante o seu expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 13h às 16h, e no site www.doiscorregos.sp.gov.br, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”.

12.02. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, além de ser afixado no quadro de avisos do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no item anterior.

13. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

13.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 02(dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas (art. 32, parágrafo 2º, Lei 8.666/93).

13.02. A pretensão referida no item “13.01.” será formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “12.01.”. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licitacaodc@conectcor.com.br, ou através do telefone **(14) 3652-9950**, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no item “13.01”.

13.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

13.04. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, passando a integrar os autos do **PREGÃO** dando-se ciência aos demais licitantes.

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos – SP - Tel. (14) 3652-9950 - site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>
E-mail: licitacaodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



14. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.01. É facultado a qualquer cidadão a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02(dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

14.01.01 A prova da cidadania se fará mediante a juntada de cópia do título de eleitor (art. 14 da Constituição Federal, 42, Lei n. 4.737/65).

14.02. As medidas referidas no item “14.01.” poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscriitora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “12.01”. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do **e-mail licitacaodc@conector.com.br** cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem “14.01”.

14.03. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão no prazo de 02(dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

14.04. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

15. DA EXECUÇÃO

15.01. A(O) adjudicatária(o) deverá executar o(s) serviço(ns) objeto desta licitação de acordo com as necessidades do Município, a partir da emissão da **requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da solicitação de fornecimento**, expedida pela Divisão de Material, ou por pessoa designada para tal.

15.01.01. Por critério e conveniência da Administração, sempre que necessário, será analisada a quantidade de horas gastas para a realização do serviço com o que se habitualmente pratica no mercado, bem como se as peças trocadas foram as realmente indicadas.

15.02. A licitante vencedora deverá possuir estabelecimento no perímetro limitado de 40km em qualquer direção do Município de Dois Córregos/SP³.

³ A estipulação de distância máxima para as unidades de atendimento, em princípio, explica-se por razões de logística e de economicidade. Tal fato já foi objeto de questionamento em edital anterior sendo julgado regular (TC-012178.989.17-4), desde que não seja exigida, como condição de habilitação, declaração de que o licitante possui estabelecimento no raio de 40km.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



15.03. Deverá o interessado, em casos de emergência, retirar do local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento e levá-lo até a oficina, a qualquer hora, se necessário, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, obedecendo a um limite máximo para atendimento de até 5 (cinco) horas depois de acionada pelo RESPONSÁVEL DESIGNADO OU GESTOR DO CONTRATO para remoção do veículo e execução dos serviços nos prazos regulares.

15.04. Os veículos reparados deverão ser entregues, por conta da interessada, no Almoxarifado Municipal, no seguinte endereço: Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes, Dois Córregos/SP, das 8 horas às 16 horas.

16. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

16.01. A prestação dos serviços está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Dois Córregos/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

16.02. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

16.03. As exigências e a atuação da fiscalização pelo município de Dois Córregos em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.

16.04. Os serviços deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

16.05. O fornecedor (Detentor da Ata) garantirá a qualidade do(s) item(ns) registrado(s) pelo período de 90 dias, a contar da data da entrega ao Município.

17. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO

17.01. **O MUNICÍPIO** realizará o pagamento do objeto de acordo com os serviços prestados em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o contrato.

17.02. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

$I = (TX/100) / 365;$

**Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos – SP - Tel. (14) 3652-9950 - site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>
E-mail: licitacaode@conectcor.com.br**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

17.03. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

17.04. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato e data do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.01. Os preços estabelecidos na ata junto à compromissária serão irremovíveis.

19. DA ATA E DA VIGÊNCIA

19.01. O Município de Dois Córregos, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, após a devida adjudicação objeto pela autoridade superior do Município, nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar o a Ata de Registro de Preços, conforme minuta contratual anexa, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do chamamento para assinatura, que será realizado por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio idôneo.

19.02. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata, no prazo e condições estabelecidas, conforme disposto no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei Federal 8.666/93 e indicada no presente edital.

19.03. Na hipótese de a adjudicatária se recusar a assinar a ata, o Município procederá a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

19.04. O prazo de vigência da ata relacionada ao objeto da licitação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município, período no qual serão solicitadas as quantidades necessárias.

19.05. Durante a vigência da ata, a Contratante não está obrigada a requisitar o total do quantitativo estabelecido no Edital, sendo que as requisições serão expedidas à medida de sua necessidade.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



19.06. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando:

19.06.01. A detentora descumprir as condições da ata de registro de preços.

19.06.02. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

19.06.03. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

19.06.04. A detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20. DA DISPENSA DE GARANTIA

20.01. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

21. DAS SANÇÕES

21.01. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.01.01. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.02. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.02.01. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.02.02. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



21.02.03. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.03. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.04. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.05. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.06. A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa e representação perante o Tribunal de Contas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.02. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.03. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.04. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Dois Córregos (www.doiscorregos.sp.gov.br).

22.05. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

22.06. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, na Avenida Gofredo Schelini, nº 245, Vila Bandeirantes, Dois Córregos/SP, após a homologação do certame.

22.07. Fica assegurado ao Município revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos – SP - Tel. (14) 3652-9950 - site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>
E-mail: licitacaode@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



22.08. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.09. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. As empresas que retirarem o edital e anexos por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro.

22.11. As interessadas deverão ter pleno conhecimento das disposições constantes do presente edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.

22.12. Os casos omissos deste pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

23. DOS ANEXOS AO EDITAL

23.01. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo (art. 40, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93):

23.01.01. Termo de Referência **(ANEXO I)**;

23.01.02. Modelo Proposta de Preços **(ANEXO II)**;

23.01.03. Modelo de procuração para credenciamento **(ANEXO III)**;

23.01.04. Modelo de Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação **(ANEXO IV)**;

23.01.05. Modelo de Declaração do art. 7º da C.F. **(ANEXO V)**;

23.01.06. Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte **(ANEXO VI)**;

23.01.07. Minuta da Ata de Registro de Preço **(ANEXO VII)**.

24. DO FORO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



24.01. O Foro da Comarca de Dois Córregos será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação (art. 63 da Lei 13.105/15).

Dois Córregos, 30 de janeiro de 2019.

Ruy Diomedes Fávaro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é o registro de preço para registro de preços de prestação de serviços de manutenção corretiva, consertos e revisões de veículos leves, médios e pesados, inclusive das máquinas, compreendendo serviços elétricos, mecânicos, funilaria, pintura, torno e solda, retífica de motor, balanceamento, alinhamento, mediante fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, local próprio, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do Município.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Manter em perfeito estado de conservação, todos os veículos da frota do Município, como também, aqueles cedidos à municipalidade, haja vista, a essencialidade dos aludidos automotores para o desenvolvimento das atividades das diversas unidades que compõem o Município de Dois Córregos, buscando dessa forma alcançar a otimização e pleno aproveitamento do potencial de tais veículos, promovendo assim maior rapidez e plena qualidade na execução dos serviços municipais.

2.2 – Evitar mediante a manutenção preventiva, a quebra constante dos veículos, as quais em determinadas ocasiões colocam em risco seus condutores, ajudantes, servidores transportados, pacientes e estudantes.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços objeto deste projeto básico consistem em manutenção, consertos, revisões, funilaria, pintura e reposições de peças em veículos automotores da frota própria do município, locados ou cedidos à municipalidade, mediante o fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

3.2 – Entende-se por veículos automotores da frota própria do município, locados ou cedidos à municipalidade, todos os “veículos leves”, ônibus, caminhões, micro-ônibus, caminhonetes, tratores, motoniveladoras (autopatrol), tratores esteiras, retroescavadeiras, pá carregadeiras, rolo-compactador, motocicletas e demais veículos tracionados por motores a explosão.

3.3 – Os serviços objeto deste projeto básico abrangerão as manutenções preventivas e/ou corretivas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



3.4 – Entende-se por manutenção a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos livres de quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso e regular funcionamento, compreendendo as necessárias substituições de peças de desgaste natural e alocação de mão-de-obra necessárias ao bom funcionamento do veículo, de acordo com as normas técnicas específicas para os mesmos.

3.5 – Entende-se como manutenção preventiva àquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive aquelas derivadas das montadoras.

3.6 – A manutenção corretiva compreende, diagnóstico, ajustes, limpezas, lubrificações, substituições de peças (a aquisição das peças é objeto de outro procedimento licitatório), regulagens e testes do veículo quebrado, com intuito de torná-lo apto a trafegar com segurança para o motorista e terceiros.

3.7 – A manutenção deverá ser preventivamente em ciclos determinados pelo MUNICÍPIO, e corretivamente sempre que se fizer necessário, tendo em vista as necessidades da contratante, observando, contudo as orientações do montadora, e consistirá em inspeção, limpeza, regulagens e ajustes necessários para manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, e, ainda efetuar consertos e/ ou substituição de peças.

3.8 – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados em todos os veículos da frota própria do Município, locados ou cedidos à municipalidade.

4. FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Antes da realização do serviço solicitado, a empresa DETENTORA DA ATA deverá emitir orçamento, gratuito, o qual deverá conter as seguintes informações:

a) números de horas necessárias para execução dos trabalhos e os respectivos preços unitários e totais;

b) valor total do orçamento;

4.2 - O gestor da ata de registro de preços ou do contrato dela derivado deverá aprovar o orçamento apresentado pela empresa detentora da ata de registro de preços, o qual poderá inclusive glosar horas e serviços apontados e pesquisar no mercado se a proposta corresponde ao que ordinariamente se pratica.

4.3 - A AUTORIZAÇÃO para realização dos serviços está condicionada aprovação do orçamento e recebimento da respectiva "ORDEM DE SERVIÇO", a qual será emitida pelo servidor público designado como gestor da ata ou contrato dela decorrente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



4.4 - Caso o montante de horas de serviço aprovado venha no decorrer da execução dos trabalhos demonstrar-se insuficiente, deverá a detentora da ata comunicar imediatamente ao servidor do Município designado para o cargo de gestor, o qual analisará o pleito, emitindo ser for o caso, desde que devidamente justificado, a respectiva ordem de serviço complementar.

4.5 - A detentora da ata de registro deverá iniciar a execução dos serviços a partir do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO", em até 48 horas se for preventivo, e 120 horas, se corretivo.

4.6 - Caso a complexidade do serviço assim o exija, serão estipulados de comum acordo entre a detentora da ata e o gestor do Município, mas sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

4.7 - Os prazos anteriormente previstos, poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado por escrito e assinado pelo responsável, para os serviços que por questões técnicas venham necessitar de prazo maior para sua execução, sempre podendo a administração conferir no mercado

4.8 - A empresa DETENTORA DA ATA deverá possuir local adequado para guarda do veículo, caso de necessidade de o mesmo permanecer na oficina ou estabelecimento por mais de 01 (um) dia.

4.9 - As peças substituídas serão de propriedade do Município e deverão ser devolvidas no momento da entrega do veículo para conferência.

4.10 - A detentora da ata de registro de preços deverá possuir em sua oficina ou estabelecimento, todas as ferramentas e equipamentos básicos necessários para a execução dos serviços.

4.11 - A DETENTORA DA ATA deverá fornecer os números de telefones, ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento.

4.12 - Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos veículos, a não ser em casos especiais, quando deverá haver autorização prévia do gestor do Município.

4.13 - É condição de contratação que, para o objeto pretendido pelo Município, o interessado possua ou venha possuir estabelecimento em um raio de 40 km em qualquer direção da cidade de Dois Córregos

4.14 - A subcontratação/cessão é desinteressante para o Município, tendo em vista que intermediários se colocariam na cadeia econômica, aumentando o tempo de obtenção do conserto e reposição de peças. Sem embargo, "o contrato administrativo é intuito personae, na medida em que celebrado em razão de qualidades pessoais do contratado. Ou seja, o contratado o é em virtude de seus atributos pessoais, que foram determinantes para a sua habilitação durante o processo de licitação. Ademais, o contrato administrativo é bem fora do comércio. Ora, o contratado não pode oferecer ao mercado e alienar o contrato administrativo, o que, se ocorresse, revelaria afronta desinibida ao princípio da moralidade administrativa. Por todas essas



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



razões, o contratado não pode transferir a terceiro. É o contratado quem deve executar o contrato” (NIEBUHR, Joel de M. Licitação pública e contrato administrativo, 2013, p. 808 e 844). Conferir também acórdão do E. TJSP: 0002462-46.2006.6.26.0348, j. 19.10.2011, r. Antonio Rulli).

4.15 - O regime de execução será empreitada por preço unitário.

5 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	Qtde	Unid. Med.	Serviço	Valor unitário (hora)
1	4.000	Hora	Prestação de Serviços mecânicos preventivos e corretivos, para máquinas equipamentos Pesados como: Pá Carregadeira, Motoniveladora, Retroescavadeira, Esteiras e Tratores da frota municipal, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	R\$ 109,33
2	8.000	Hora	Prestação de Serviços mecânicos preventivos e corretivos, em veículos Pesados: movidos à diesel; Caminhões, Ônibus, Micro-Ônibus, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	R\$ 87,67
3	8.000	Hora	Prestação de Serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos Médios: com injeção eletrônica e/ou carburados; Vans, Minivans, Camionetas movidos a diesel, álcool, gasolina e flex com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	R\$ 95,00
4	8.000	Hora	Prestação de Serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos leves: com injeção eletrônica e ou carburados; Carros e Utilitários movidos a álcool, gasolina e flex com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	R\$ 60,00
5	5.000	Hora	Prestação de Serviços Elétricos preventivos e corretivos em veículos Leves, Médios e Pesados: movidos a diesel, álcool, gasolina e flex, com ou sem injeção eletrônica, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	R\$ 63,33
6	2.500	Hora	Prestação de serviços consistente na funilaria e pintura de veículos em geral, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, tintas e vernizes necessários à execução dos serviços.	R\$ 99,33



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



7	1.000	Hora	Prestação de serviços de torno e solda em Máquinas, Equipamentos e veículos Pesados: caminhões, ônibus e tratores em geral, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	R\$ 73,33
8	250	Unid.	Prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos leves	R\$ 77,50
9	250	Unid.	Prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos médios	R\$ 92,50
10	250	Unid.	Prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos pesados	R\$ 226,67
11	1.000	Hora	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos, máquinas e equipamentos com motorização 2 tempos e 4 tempos: com injeção eletrônica e ou carburados; Motocicletas, Motosserras, Motopodas, Roçadeiras, Betoneiras, dentre outros equipamentos movidos a gasolina e ou flex com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	R\$ 39,33

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A prestação dos serviços está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Dois Córregos/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

6.2 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo município de Dois Córregos em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.

6.4 - A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configurar-se-á aceitação definitiva.

6.5 - Os serviços por hora serão medidos de acordo com o tempo gasto na execução e serão remunerados pelas horas efetivamente trabalhadas, e no custo deverão estar inclusas todas as despesas tais como, salários, leis sociais, encargos, benefícios, etc.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



7 – PRAZO DE VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL
10/2019

FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA:

CPF DO RESPONSÁVEL:

RG DO RESPONSÁVEL:

Referente: Pregão Presencial nº 10/2019

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº 10/2019.

Item	Qtde.	Unid. Med.	Serviço	Valor unitário (hora)
1	4.000	Hora	Prestação de Serviços mecânicos preventivos e corretivos, para máquinas equipamentos Pesados como: Pá Carregadeira, Motoniveladora, Retroescavadeira, Esteiras e Tratores da frota municipal, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	
2	8.000	Hora	Prestação de Serviços mecânicos preventivos e corretivos, em veículos Pesados: movidos à diesel; Caminhões, Ônibus, Micro-Ônibus, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	
3	8.000	Hora	Prestação de Serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos Médios: com injeção eletrônica e/ou carburados; Vans, Minivans, Camionetas movidos a diesel, álcool, gasolina e flex com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	
4	8.000	Hora	Prestação de Serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos leves: com injeção eletrônica e ou carburados; Carros e Utilitários movidos a	



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



			álcool, gasolina e flex com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	
5	5.000	Hora	Prestação de Serviços Elétricos preventivos e corretivos em veículos Leves, Médios e Pesados: movidos a diesel, álcool, gasolina e flex, com ou sem injeção eletrônica, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	
6	2.500	Hora	Prestação de serviços consistente na funilaria e pintura de veículos em geral, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, tintas e vernizes necessários à execução dos serviços.	
7	1.000	Hora	Prestação de serviços de torno e solda em Máquinas, Equipamentos e veículos Pesados: caminhões, ônibus e tratores em geral, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	
8	250	Unid.	Prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos leves	
9	250	Unid.	Prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos médios	
10	250	Unid.	Prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos pesados	
11	1.000	Hora	Prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos, máquinas e equipamentos com motorização 2 tempos e 4 tempos: com injeção eletrônica e ou carburados; Motocicletas, Motosserras, Motopodas, Roçadeiras, Betoneiras, dentre outros equipamentos movidos a gasolina e ou flex com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	

* Preencher os itens que deseja participar.

* Os itens 8, 9, 10 e 11 são reservados para participação exclusiva de empresas enquadradas como ME/EPP, nos termos da LC 123/06.

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

Atenciosamente. _____, _____ de _____ de _____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

(apresentar no credenciamento)

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (encereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

Local e data
Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

(apresentar no credenciamento)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Ao

Departamento de Licitações, Contratos e
Convênios do MUNICÍPIO de Dois Córregos
Avenida Gofredo Schelini, nº 245 – Vila Bandeirantes
17300-000 – Dois Córregos - SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___**, cujo objeto é o **registro de preços de prestação de serviços de manutenção corretiva, consertos e revisões de veículos leves, médios e pesados, inclusive das máquinas, compreendendo serviços elétricos, mecânicos, funilaria, pintura, torno e solda, retífica de motor, balanceamento, alinhamento, mediante fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, local próprio, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do Município**

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na,
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em de de 20.....

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

(apresentar no credenciamento)

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....
(nome da empresa)

com sede na,
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

Pregão Presencial nº 10/2019

Processo nº 18-2019

Objeto: Registro de preços de prestação de serviços de manutenção corretiva, consertos e revisões de veículos leves, médios e pesados, inclusive das máquinas, compreendendo serviços elétricos, mecânicos, funilaria, pintura, torno e solda, retífica de motor, balanceamento, alinhamento, mediante fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, local próprio, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do Município

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nas dependências do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr.º **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-x, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.431, de 05 de setembro de 2007, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº ____/20__**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em ____/____/_____, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº/Srª _____), doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços de prestação de serviços de manutenção corretiva, consertos e revisões de veículos leves, médios e pesados, inclusive das máquinas, compreendendo serviços elétricos, mecânicos, funilaria, pintura, torno e solda, retífica de motor, balanceamento, alinhamento, mediante fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, local próprio, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do Município.

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá executar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, de acordo com as disposições constantes no Termo de

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos – SP - Tel. (14) 3652-9950 - site: <http://www.doiscoregos.sp.gov.br/>
E-mail: licitacaode@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



Referência anexo ao edital referente ao Pregão Presencial de nº 10/2019 que integra esta ata, independente de transcrição, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata, inclusive com a substituição.

2ª- DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

3ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO – As especificações dos serviços e os quantitativos são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo quarto: Os preços ajustados na Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

4ª- DA EXECUÇÃO: A(O) adjudicatária(o) deverá executar o(s) serviço(ns) objeto desta licitação de acordo com as necessidades do Município, a partir da emissão da **requisição ou do pedido de**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



fornecimento, ou ainda da solicitação de fornecimento, expedida pela Divisão de Material, ou por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: Por critério e conveniência da Administração, sempre que necessário, será analisada a quantidade de horas gastas para a realização do serviço com o que se habitualmente pratica no mercado, bem como se as peças trocadas foram as realmente indicadas.

Parágrafo segundo: A adjudicatária deverá possuir estabelecimento no perímetro limitado de 40km em qualquer direção do Município de Dois Córregos/SP.

Parágrafo terceiro: Deverá o interessado, em casos de emergência, retirar do local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento e levá-lo até a oficina, a qualquer hora, se necessário, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, obedecendo a um limite máximo para atendimento de até 5 (cinco) horas depois de acionada pelo RESPONSÁVEL DESIGNADO OU GESTOR DO CONTRATO para remoção do veículo e execução dos serviços nos prazos regulares.

Parágrafo quarto: Os veículos reparados deverão ser entregues, por conta da interessada, no Almoxarifado Municipal, no seguinte endereço: Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes, Dois Córregos/SP, das 8 horas às 16 horas.

5ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer a instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer a dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, paralisar o fornecimento.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

6ª-DAS SANÇÕES: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Segundo: O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Parágrafo terceiro: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

II - Parágrafo quarto: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



Parágrafo quarto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quinto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto: A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa ou representação perante o Tribunal de Contas.

Parágrafo sétimo: Penalidades a que se sujeita o MUNICÍPIO:

I - Sujeita-se, o MUNICÍPIO as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

7ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do crédito orçamentário que constará na Autorização de Fornecimento, que somente será emitida caso o Município tenha recursos para tanto.

8ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº ____/20__ de _____ de 20__**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº _____**, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

9ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial nº ____/20__ de _____ de 20__** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

10ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Dois Córregos –SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

11ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá o **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O **MUNICÍPIO** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Dois Córregos, _____ de _____ de 20____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local, data.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos – SP - Tel. (14) 3652-9950 - site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>
E-mail: licitacaode@conectcor.com.br

